

## PROJETO DE LEI Nº 6.438, DE 2019

"Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm e define crimes"

5 / 2020

### EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao caput do Artigo 6º-A e respectivo §3º, da Lei nº 10.826, de 2003, na redação proposta pelo Artigo 1º do PL nº 6.438, de 2019, a seguinte redação.

"Art. 6º-A Os profissionais a que se referem os incisos I, II, III, V, VI e VII do **caput** do art. 6º, que tenha sido transferido para a reserva remunerada ou que tenha se aposentado conservarão a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade, desde que se submetam, a cada quatro anos, aos testes de avaliação psicológica de que se trata o inciso II do **caput** do art. 4º.

.....  
§3º O prazo de renovação e realização dos testes de avaliação psicológica previsto no **caput** será reduzido para dois anos quando o titular atingir a idade de sessenta e cinco anos (NR) ".

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os prazos propostos para renovação da avaliação psicológica são extremamente excessivos, o que não se compatibiliza com a necessidade de que aqueles que estejam autorizados a portar armas de fogo tenham, numa periodicidade adequada, testadas as suas capacidades de manutenção da prerrogativa legal.

12 FEV. 2020

Sala das Sessões,  
  
Enio Verri  
Líder da Bancada

Dep. Fernanda Melchionna  
Deputada Federal

PSB 30  
Dep. Marcelo Nilo

PDT 24  
Mauricio Benedito Filho

PCdoB 2  
Dep. Felipe Calmon